

VALTERLEI APARECIDO DA COSTA

A NORMA COMO LINGUAGEM

**CURITIBA
2004.**

VALTERLEI APARECIDO DA COSTA

A NORMA COMO LINGUAGEM

Monografia apresentada ao Núcleo de Monografias como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. José Roberto Vieira.

CURITIBA
2004.

VALTERLEI APARECIDO DA COSTA

A NORMA COMO LINGUAGEM

Monografia apresentada à banca examinadora da Universidade Federal do Estado do Paraná, como exigência parcial para obtenção de grau de bacharel no Curso de Direito, sob a orientação do Professor Dr. José Roberto Vieira.

SUMÁRIO

TERMO DE APROVAÇÃO	III
RESUMO	V
1. A DESCRIÇÃO DO MUNDO	01
1.1 A comunicação	01
1.2 A semiótica e a semiologia	04
1.2.1 O signo	06
1.2.2 O referente, significante e significado	08
1.3 A verdade	10
1.3.1 A proposição	11
1.3.1.1 Os termos da proposição e os conectivos lógicos	13
1.3.1.2 A metalinguagem	17
2. A NORMA COMO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	20
2.1 A prescrição do mundo	20
2.2 A conduta humana	22
2.2.1 O modal deôntico	23
2.3 A norma como significado	25
2.4 A motivação interior para a emissão da norma	26
2.5 As normas categóricas e hipotéticas	28
2.6 A sanção	30
2.6.1 A retórica	31
2.6.2 O castigo	32
2.6.2.1 A retribuição	33
2.6.2.2 A prevenção geral e específica	34
2.6.3 O prêmio	35
2.7 O conectivo lógico que une a norma e a norma sancionadora	36
2.8 A norma autônoma	38
BIBLIOGRAFIA	40

..

TERMO DE APROVAÇÃO

VALTERLEI APARECIDO DA COSTA

A NORMA COMO LINGUAGEM

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção da graduação de bacharel em direito, do curso de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, para a seguinte banca examinadora:

Prof.

Prof.

Prof. José Roberto Vieira

Curitiba, 10 de Setembro de 2004.

A cerca da “verdade” ninguém até agora foi
suficientemente verdadeiro.

Friedrich W. Nietzsche (Além do Bem e do Mal)

1. A DESCRIÇÃO DO MUNDO

1.1 A Comunicação

Os sentidos trazem o mundo exterior para dentro do homem. A sensação é, no entanto, o caos. É a percepção que promove a seleção de todas as sensações, demarcando um objeto¹. Esses objetos percebidos podem ser tidos pelo homem como substitutos de outros objetos do mundo exterior. Nisso consiste a semiose. Para um melhor desenvolvimento façamos um corte epistemológico, separando os objetos que podem ser percebidos em: (a) os eventos físicos que provêm de uma fonte natural, (b) os comportamentos humanos emitidos inconscientemente pelos emittentes e (c) comportamentos humanos emitidos conscientemente pelo emittente.

(a) Na experiência imediata com os objetos do mundo exterior, não percebemos a relação causa/efeito como percebemos os objetos². Com efeito, não é a causalidade encontrada no mundo exterior, sendo, a *contrario sensu*, uma construção humana³. Algo ocorrer amiúde após outro caso não implica infalibilidade, mas previsibilidade⁴. “Não há coerção em virtude da qual, porque algo aconteceu, algo mais deva acontecer”⁵. Em suma: é o homem que ao conhecer os objetos do mundo realiza inferência no sentido de tomar esse objeto como causa ou efeito.

(b) Os comportamentos humanos emitidos inconscientemente pelos emittentes também podem ser tidos pelo homem como substitutivos, provocando inferências. Essas situações podem ser mais bem explicadas com o uso da tabela elaborada por UMBERTO ECO:

¹ “Na percepção sensível não há apenas sensações. Nela, implicitamente, já se incluem julgamentos (juízos): afirmação ou negação de ser ou de maneira de ser” (Gofredo Telles Júnior, Tratado da Conseqüência, p.11).

² Lourival Vilanova, Causalidade e Relação no Direito, p.29.

³ Esta construção humana não se reveste de qualquer certeza, pois “nós nos iludimos crendo que se fôssemos trazidos de repente a este mundo poderíamos imediatamente deduzir que uma bola de bilhar pode comunicar movimento a uma outra” (Davi Hume, *apud* Nicola Abbagnano, Dicionário de Filosofia, p. 128).

⁴ “O desenvolvimento histórico da física leva ao resultado de que em todas as asserções sobre a realidade e que, a rigor, não é possível uma única asserção sobre a realidade, cuja validade possa ser afirmada como algo mais que probabilidade” (Reinchenbach, *apud* Nicola Abbagnano, Dicionário de Filosofia, p. 130).

⁵ Ludwig Wittgenstein, Tractatus Logico-philosophicus, p.273.

“Considerando que os signos podem ser emitidos ou recebidos voluntariamente (+) ou involuntariamente (-) por parte do Emissor (E) ou do Destinatário (D); dado que este último pode atribuir ao Emissor a Intenção (IE) voluntária ou involuntária, eis as várias possibilidades expressas nesta matriz:

	<u>E</u>	<u>D</u>	<u>IE</u>
1.	+	+	+
2.	+	+	-
3.	+	-	(+)
4.	+	-	(-)
5.	-	+	+
6.	-	+	-
7.	-	-	(+)
8.	-	-	(-) ⁶ ”

(c) Pode, outrossim, ocorrer que um comportamento humano seja intencionalmente praticado, visando o emittente que seja sentida pelo destinatário a conduta expedida com fim de substituição.

Ocorrendo o descrito em (a), (b) ou (c) tem-se o que se chama COMUNICAÇÃO. Com efeito, “Definamos agora um processo comunicativo como a passagem de um sinal (que não significa necessariamente ‘um signo’) de uma fonte, através de um Transmissor, ao longo de um canal, até o Destinatário (ou ponto de destinação)”⁷.

Antes de prosseguirmos, uma breve observação. A comunicação não se verifica apenas entre os homens, podendo dar-se também entre os animais⁸, e entre os não humanos⁹. Basta para tanto que se verifique o processo acima descrito. De volta ao foco.

Se o canal utilizado é o ar e o som transmitido por ele é o produzido pelas cordas vocais¹⁰, defrontamo-nos com a LINGUAGEM. Nesses moldes a comunicação é um

⁶ Umberto Eco, O Signo, p.39.

⁷ Umberto Eco, Tratado Geral de Semiótica, p.5.

⁸ T.A Sebeok, *apud* Umberto Eco, O Signo, p.31.

⁹ Letizia Grassi, *apud* Umberto Eco, *Idem*, p.31.

¹⁰ “Língua e escrita são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do segundo é representar o primeiro; o objeto lingüístico não se define pela combinação da palavra escrita e da falada; esta última, por si só, constitui tal objeto. Mas a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal; terminamos por dar maior importância à representação do signo vocal do que ao próprio signo. É como se acreditássemos que, para conhecer uma pessoa, melhor fosse contemplar-lhe a fotografia do que o rosto” (Ferdinand de Saussure, Curso de Lingüística Geral,p.34).

gênero, do qual a linguagem é uma espécie. Não se deve, entretanto, confundir a linguagem com a LÍNGUA.

“Para nós, ela não se confunde com a linguagem; é somente uma parte determinada, essencial dela, indubitavelmente. É, ao mesmo tempo, um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos. Tomada em seu todo, a linguagem é multiforme e heteróclita; o cavaleiro de diferentes domínios, ao mesmo tempo física, fisiológica e psíquica, ela pertence além disso ao domínio individual e ao domínio social; não se deixa classificar em nenhuma categoria de fatos humanos, pois não se sabe como inferir sua unidade¹¹. A língua, ao contrário, é um todo por si e um princípio de classificação. Desde que lhe demos a primeiro lugar entre os fatos da linguagem, introduzimos uma ordem natural num conjunto que não se presta a nenhuma outra classificação”¹².

De igual modo devem a linguagem e a língua ser distinguidas da FALA.
Novamente ao lingüista suíço:

“A língua existe na coletividade sob a forma duma soma de sinais depositados em cada cérebro, mais ou menos como um dicionário cujos exemplares, todos idênticos, fossem repartidos entre os indivíduos (...). Trata-se, pois, de algo que está em cada um deles, embora seja comum a todos e independente da vontade dos depositários. Esse modo de existência da língua pode ser representado pela fórmula:

$I+I+I+I... = I$ (padrão coletivo)

De que maneira a fala será presente nessa mesma coletividade? É a soma do que as pessoas dizem, e compreende: a) combinações individuais, dependentes de vontade dos que falam; b) atos de fonação igualmente voluntários, necessários para a execução dessas combinações.

Nada existe, portanto, de coletivo na fala; suas manifestações são individuais e momentâneas. No caso, não há mais que soma de casos particulares segundo a fórmula:

$(I+I'+I''+I'''+I'''+...)$ ”¹³.

¹¹ No tópico 1.1.1 trataremos que o signo é a unidade mínima da comunicação e, por conseguinte da linguagem.

¹² Ferdinand de Saussure, op. cit., p.17.

¹³ Ferdinand de Saussure, op. cit., p.27-28.

Feitas essas singelas distinções, emprestadas de demiurgos, passemos a um tema sibilino, que tem cada vez mais atraído os juristas e será o alicerce para o que segue. Ao signo!

1.2 A Semiótica e a Semiologia

Não seria equivocada afirmar que quem faz ciência tem obsessão pela demarcação do objeto de estudo, levando ao anátema os que se comportam de maneira diversa¹⁴. Com efeito, o cientista busca demarcar o objeto para realizar uma rigorosa descrição e inferir conclusões. Essa necessidade da exata demarcação do objeto de estudo tem trazido enormes dificuldades para os estudiosos das chamadas ciências sociais, já que seu objeto de estudo não é tão visível quanto nas “ciências naturais”. Essa *vexata quaestio* fica evidente quando se busca realizar uma ciência que tenha por base a COMUNICAÇÃO. Qual seria seu objeto de estudo? FERDINAND DE SAUSSURE, ao colocar como objeto da lingüística a linguagem, fez uma previsão que por sua concretização deve ser transcrita:

“Pode-se, então, conceber uma ciência que estude a vida dos signos no seio da vida social; ela constituiria uma parte da Psicologia social e, por conseguinte, da Psicologia geral; chamá-la-emos (sic) de Semiologia (do grego sēmeíon, ‘signo’). Ela nos ensinará em que consistem os signos, que leis os regem. Como tal ciência não existe ainda, não se pode dizer o que será; ela tem direito, porém, à existência; seu lugar está determinado de antemão. A Lingüística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis à Lingüística e esta se achará dessarte vinculada a um domínio bem definido no conjunto dos fatos humanos”¹⁵.

Para o eminente lingüista, a Semiologia seria essa ciência e seu objeto de estudo seria o signo. Enquanto esse ministrava seus ensinamentos na França, um outro notável já havia, décadas antes, tratado de uma ciência dos signos, só que do outro lado do Atlântico.

¹⁴O termo Ciência é aqui entendido como na sua concepção descritiva, introduzida por Bacon, Newton e adotado por Comte: “O caráter fundamental da filosofia positiva é considerar todos os fenômenos como sujeitos a leis naturais invariáveis, cuja descoberta precisa e cuja redução ao menor número possível constituem o objetivo de todos os nossos esforços, ao mesmo tempo em que julgamos absolutamente inacessíveis e sem sentido a busca daquilo que se chama de causas, tanto primeiras como finais” (Curso de Filosofia Positiva, vol. I, p. 26-27).

¹⁵Ferdinand de Saussure, op. cit., p.24.

Evidentemente se trata de CHARLES SANDERS PEIRCE e ao que tudo indica SAUSSURE não teve conhecimento de sua obra.

“Entre os pensadores norte-americanos, o mais inventivo e universal foi provavelmente Charles Sanders Peirce; tão grande foi que universidade alguma lhe encontrou um cargo à altura. Sua primeira tentativa de classificação dos signos, notável pela perspicácia – ‘Sobre Uma Nova Lista de Categorias’- apareceu nas Atas da Academia Norte-Americana das Artes e das Ciências do ano de 1867, e quarenta anos mais tarde, ao resumir ‘o trabalho de uma vida inteira sobre a natureza dos signos’, declarava ele: ‘Sou, tanto quanto sei, um pioneiro, ou antes, um desbravador, na empresa de limpar o terreno e traçar o caminho daquilo a que eu chamo semiótica, isto é, a doutrina da natureza essencial e das variedades fundamentais da semiosis possível; penso que o domínio é vasto demais e a tarefa imensa para um iniciador’”¹⁶.

Antes não havia ciência que se dedicasse ao estudo da comunicação. Agora, peca-se por excesso! Existem duas ciências: a semiologia e a semiótica¹⁷, ambas elegendo o signo como seu objeto. Mas pergunto eu ao leitor (pressuponho como leitor ao menos meu orientador e os demais membros da banca), há diferença entre tais ciências, ou seria apenas um caso de sinonímia? Creio que a pergunta será (ia) devolvida. À resposta.

“Malgrado a diferente origem histórica dos termos ‘semiologia’ (linha lingüístico-saussureana) e ‘semiotica’ (linha filosófico-peirceana e morrissiana), no presente livro se adota o termo ‘semiótica’ como equivalente a semiologia, levando em conta a carta constitutiva da Internacional Association for Semiotic Studies – Association Internationale de Sémiotique, 1969. Há tentativas prestigiosas de atribuir aos dois termos funções semânticas diferentes (Hjelmslev, 1943; Metz, 1966; Greimas, 1970; Rossi-Landi, 1973). Digamos que os objetivos teóricos ou os pressupostos ideológicos que aqueles autores procuravam nomear por meio de uma distinção entre os dois termos devam ser reconhecidos e estudados; no entanto, é arriscado jogar com uma distinção terminológica que não conserva um sentido único nos vários autores que a empregam. Não ousando etiquetar com um expoente cada acepção do termo em questão, buscar-se-ão pouco a pouco artificios lingüísticos com que solucionar tais diferenças”¹⁸.

¹⁶Roman Jakobson, *Lingüística e Comunicação*, p.98.

¹⁷Semiótica, termo, usado inicialmente para indicar a ciência dos sintomas da medicina, foi proposto por Locke para indicar a doutrina dos signos, correspondente à lógica tradicional. Na filosofia contemporânea, Morris utilizou o conceito de semiótica como teoria da semiose, mais do que do signo (Nicola Abbagnano, op. cit., p.870).

¹⁸Umberto Eco, op. cit., p.1.

Assim, pode se firmar que a SEMIÓTICA, ou a SEMIOLOGIA¹⁹, é a ciência que tem por objeto o estudo do signo. No entanto o problema foi apenas deslocado, pois aceitar a possibilidade de uma ciência que estude o signo não traz maiores desafios, já o mesmo não pode ser dito de seu objeto.

1.2.1 O Signo

O termo signo²⁰ tem sido usado no decorrer dos tempos nas mais variadas situações; sendo em alguns casos seus significados contraditórios entre si²¹. Nesses termos, prega UMBERTO ECO que antes de qualquer coisa deve a semiótica colocar sob suspeição o objeto que lhe foi destinado pela tradição²². Nada obstante tais divergências, parece certo que signo é algo que está por outra coisa²³. Que mantenha a calma meu interlocutor, não desconheço que tal posição é por demais vaga. Melhor demarcá-la.

Já firmei nesta monografia que os sentidos trazem o mundo para dentro do homem e a percepção seleciona as sensações, demarcando os objetos. Uma vez renascido o objeto pode o homem compreendê-lo como tal ou tê-lo como algo que se encontra por outro objeto, neste último caso, realizando a semiose. Já essa semiose pode dar-se de duas formas: através da (a) inferência ou da (b) substituição.

(a) Se um evento físico é usado pelo homem para prever (refiro-me aqui a previsibilidade, não inefabilidade) outro evento físico é o mecanismo da implicação que

¹⁹ Em sentido contrário: “A semiótica retoma o projeto da semiologia de F. de SAUSSURE e se coloca como objeto o estudo da vida dos signos no seio da vida social. Diferentemente da semiologia provinda do ensinamento de F. de SAUSSURE, no entanto, ela se recusa a destacar a linguagem e a sociedade. A semiótica deseja ser uma teoria geral dos modos de significar” (sic.) (Jean Dubois, Dicionário de Lingüística, p.537).

²⁰ Termo já usado por Parmênides em suas especulações – σημειον.

²¹ “Um signo é um evento antecedente do conseqüente e, contrariamente, o conseqüente do antecedente, quando conseqüências semelhantes foram anteriormente observadas. E quando mais vezes tiverem sido observadas, menos incerto é o signo” (Thomas Hobbes, *Leviatã*, p.27).

²² Semiótica e Filosofia da Linguagem, p.15.

²³ “Qualquer objeto ou acontecimento, usado como menção de outro objeto ou acontecimento. Esta definição, geralmente empregada ou pressuposta na tradição filosófica antiga e recente, é generalíssima e permite compreender na noção de signo qualquer possibilidade de referência (...). No entanto, em sentido próprio e estrito, essa noção deve ser entendida como possibilidade de referência de um objeto ou acontecimento *presente* a um objeto ou acontecimento *não-presente*, ou cuja presença ou não-presença seja indiferente” (Nicola Abbagnano, op. cit., p.894).

sobressai. Assim, não seria correto dizer que a fumaça está no lugar do fogo, pois aquela apenas sinaliza para a possibilidade deste. De igual modo (processo de inferência) deve ser tida a conduta humana emitida de forma inconsciente. Se, numa conversa, flagro o interlocutor observando discretamente o relógio posso inferir que o mesmo quer encerrar o diálogo, visto um outro compromisso. Em ambos os casos temos: $p \rightarrow q$.

(b) Por sua vez se o comportamento humano é emitido de forma consciente, temos o processo da substituição. Se alguém desenha uma casa e a mostra a outro é provável que queira que haja uma substituição, que a casa desenhada seja tida no lugar da casa referida. Aqui temos: $p \equiv q$.

Mas poderia ocorrer uma situação um pouco diferente. Imagine – calma, tenha paciência, imagine; o que segue é importante, não vá direto ao próximo parágrafo – alguém conversando com um importuno, que de forma voluntária emite um gesto de impaciência (processo de substituição), mas quer que o importuno creia que foi involuntário (processo de inferência) e o deixe em paz. Em suma, alguém quer se livrar de um inconveniente, mas não quer ser grosseiro.

Fica evidente que a classificação acima proposta fica comprometida com tal situação. Assim, para evitar complicações se deve sempre ter em conta a posição que se ocupa: (a) emito um comportamento que espero promova em outro a semiose ou (b) percebo um objeto e realizo a semiose.

(a) Aquele que realiza uma conduta visando comunicar-se – lembrando que comunicação é a passagem de um sinal de uma fonte através de um transmissor, ao longo de um canal, até chegar ao destinatário – busca ser bem sucedido. Que o destinatário produza a semiose corretamente é sua intenção. Para tanto se vale das várias espécies de processo comunicativo, das quais a linguagem é a mais importante, realizando tal escolha com intuito pragmático.

Se o corte epistemológico se vale da situação acima descrita (a) devemos concentrar nos no objeto que foi reconstituído no sujeito cognoscente e na conduta humana

por ele praticada para pôr algo que seria um substituto do objeto reconstituído. Assim, um SIGNO é “(...) uma relação de três membros, ou triádica, composta pelo signo como meio (relação signo-meio M), pelo objeto designado (relação signo-objeto O) e pela consciência interpretadora, o interprete ou o signo interpretante (relação signo-interpretante)”²⁴.

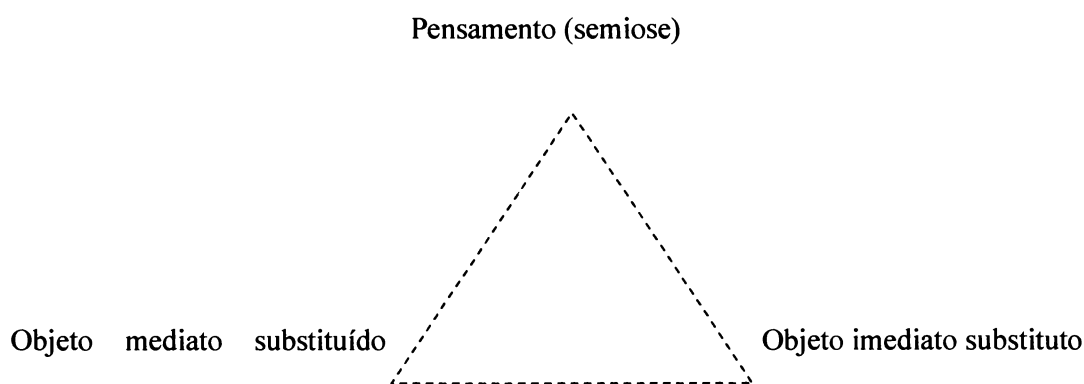
(b) Já se o sujeito cognoscente percebe um objeto e por substituição ou inferência promove a semiose, tendo esse objeto por outro, o foco volta-se para o objeto por ele percebido e sua significação. Não há necessidade, nesse caso, de buscar o intérprete as razões que levavam alguém a pôr o objeto que será substituído. Em muitos casos – inferência – elas nem existem.

Para esse segundo plano a melhor definição de signo seria:

“O signo lingüístico une não uma coisa e uma palavra, mas um conceito e uma imagem acústica. Esta não é o som material, coisa puramente física, mas a impressão (empreinte) psíquica desse som, a representação que dele nos dá o testemunho de nossos sentidos; tal imagem é sensorial e, se chegamos a chamá-la ‘material’, é somente neste sentido, e por oposição ao outro termo da associação, o conceito, geralmente mais abstrato”²⁵.

1.2.2 Referente, Significante e Significado

Ao perceber um objeto, pode o homem promover uma semiose e tê-lo no lugar de outro objeto. Essa reflexão leva ao encontro ao que PEIRCE chamou de relação triádica e foi expressa por OGDEN e RICHARDS por meio de um triângulo:



²⁴ M. Bense e E. Walter, La Semiótica, p.155.

²⁵ Ferdinand de Saussure, op. cit., p.80.

Se a representação da relação triádica foi bem aceita pelos estudiosos da semiótica, o mesmo não se deu com a nomenclatura dos vértices do triângulo, optando cada autor por adotar a sua terminologia. Assim, para não incorrer em erro e adotar a teoria que prega univocidade dos termos científicos, socorro-me novamente de UMBERTO ECO que adotou REFERENTE para o objeto que está ausente, SIGNIFICANTE para o objeto que está presente e SIGNIFICADO para a construção mental que busca o referente²⁶. Ademais, deve se ter em conta que “ (...) o triângulo, como se viu, apresenta uma linha tracejada entre o significante e referente; e isto porque a ligação entre estas duas entidades é muito obscura”²⁷.

Com efeito, a fixação da relação entre o significante e o referente parece ser uma tarefa inócua para os estudiosos. Para cada proposta, um dilúvio de críticas. Nada obstante tal dificuldade, tem merecido maior destaque, por sua aplicação em várias áreas, a classificação que busca a arbitrariedade ou vinculação do significante ao referente. Ao tema.

Se há traços em comum entre o significante e o referente temos o que se chama ÍCONE. São exemplos de ícone os retratos, desenhos, diagramas, bem como as formulas lógicas. Por sua vez, se há uma conexão física entre o significante e o referente, estabelecendo uma relação direta, causal e real temos um ÍNDICE. São exemplos de índices a fumaça como presença do fogo, a pegada como passagem de um animal, a seta indicando o caminho. Por fim se a ligação do significante com o objeto é definida por uma lei temos o que se chama SÍMBOLO²⁸.

Por fim, resta frisar que o significante se converte em significado pela utilização de um CÓDIGO. Com efeito, é o entendimento anterior que possui o receptor do sinal que permite que ele vá além do significante. Essa convenção, entretanto, não precisa coincidir com a do emissor – muitas vezes nem há um emissor direto – deve apenas ser *a*

²⁶ Umberto Eco, O Signo, p.24

²⁷ Umberto Eco, Ibidem, p.25.

²⁸ O termo símbolo é por demais ambíguo, veja seus vários significados: “1. Tem por caráter não ser nunca completamente arbitrário. Tem um rudimento de vínculo natural entre o significante e significado (*Saussure*). 2. É aquele signo que na relação signo-objeto designa seu objeto independentemente da similitude com o objeto (...). O símbolo se refere ao objeto por força de uma lei (*Peirce*). 3. Os símbolos são objetos materiais que representam noções abstratas (*Shaff*)” (sic.) (Isaac Epstein, O Signo, p.76-77).

priori. Mas que ninguém seja apressado na compreensão do exposto supra. O código não é o sinal, mas o que permite passar do sinal (significante) para o significado. Ademais, é o código que torna “(...) possível (mesmo se não inteiramente desejável) estabelecer uma semiótica da significação que seja independente de uma semiótica da comunicação”²⁹.

1.3 A Verdade

Nada de desespero. Não pretendo aqui firmar uma nova concepção de verdade. Meu pedantismo não chega a tanto. Esse tópico dedica-se a localizar o referente no modelo retro-exposto. A verdade que aqui será tratada não é aquela metafísica que tanto preocupa os *justos*. O foco é outro: como se enquadra o referente na teoria triádica do signo.

Talvez o parágrafo anterior não tenha alcançado seu objetivo. Melhor um aparte. Um termo ambíguo pode levar a corolários disformes; lição essa já repisada pelos mais diversos autores, não sendo, portanto, nenhuma novidade para quem se debruça sobre esta monografia. Idéia fácil, concretização árdua. Sem reclamações: aos hiperbóreos o julgamento. O termo verdade, com lastro no latim, decorre de *veritas* e se associa à fidelidade no dizer. Se o vínculo do termo é com o grego, chegamos a *aleteia*, expressando descoberta, um desvendar. Por fim, se buscamos a origem do termo no hebraico, temos *munah*, que se liga à confiança.

Assim, com um mínimo de atenção, já descontada a torpeza do redator, chega-se à conclusão de que a verdade que interessa a este trabalho é aquela que se liga à fidelidade no dizer. E é nesse caminho, mesmo que leve ao calvário, que o exposto adiante ruma.

O mundo esta fora do sujeito³⁰. São os sentidos que trazem esse mundo para dentro do sujeito cognocente, via sensações. Portanto, há um mundo fora do sujeito, a coisa

²⁹ Umberto Eco, op. cit., p.6.

³⁰ “Um Objeto Dinâmico nos leva a produzir um *representamen*, isto produz numa quase-mente um Objeto Imediato, por sua vez traduzível numa série potencialmente infinita de interpretantes e algumas vezes, através do hábito elaborado no curso do processo de interpretação, retornamos ao Objeto Dinâmico, e fazemos algo dele. De fato, desde que devemos falar novamente do Objeto Dinâmico, ao qual voltamos, encontramos-nos de novo no ponto de partida, devemos tornar a nomeá-lo através de um outro *representamen*, e num certo sentido o Objeto

em si, e a sua reconstrução dentro do sujeito³¹. Entretanto não é a coisa em si que forma o mundo fora do sujeito, pois esse é a totalidade dos fatos, não das coisas. Os fatos por sua vez são a existência de um estado de coisas, sendo este (estado de coisas) uma ligação de objetos (coisas)³². Assim, a verdade absoluta (*aleteia*) somente seria conhecida ignorando os sentidos humanos, que não podem trazer o fato em toda sua amplitude para dentro do sujeito cognoscente. Somente a lógica poderia prestar-se a tal fim (nos termos do Círculo de Viena).

Nada obstante tais reflexões, é a partir do sujeito cognoscente que parte este trabalho, enfocando assim a reconstrução, promovida pelo homem, do fato. Essa é a verdade a que alude este tópico. Verdadeiro é o que o homem reconstrói, independente dessa reconstrução mental coincidir com o mundo dos fatos³³. Será verdadeiro o significado de um referente quando aquele coincidir, ao menos em parte, com a reconstrução do estado da coisa que promove o homem.

Portanto, se a comunicação é a passagem de um sinal, por meio de um canal, até o destinatário e o destinatário, valendo-se de um código, decodifica o sinal e chega até o significado, temos que esse significado será verdadeiro se coincidir, ao menos parcialmente, com a reconstrução do referente que pode fazer o destinatário. Ocorre que não é qualquer significado que pode receber o julgamento de verdadeiro. Somente as proposições é que assim podem ser adjetivadas.

1.3.1 A Proposição

O termo proposição pode ser entendido como o “*enunciado declarativo*” ou “*aquilo que é declarado, expresso ou designado por tal enunciado*”³⁴. Na primeira concepção, a proposição é o ente físico (sinal) que causa a sensação, aqui chamado de significante. Na

Dinâmico permanece sempre como uma Coisa em Si, sempre presente e nunca apreensível, a não ser, precisamente, através da semióse” (Umberto Eco, Kant e o Ornitórrinco, p. 20).

³¹ O primeiro filósofo a trabalhar com o conceito de coisa em si foi Anaximandro de Mileto, conforme doxografia de Simplicio, Física, 24, 13 (DK 12 a 9), afirmando que o *ápeiron* era a *arché* e o elemento das coisas existentes (Jonathan Barnes, Filósofos Pré-Socráticos, p. 87).

³² Ludwig Wittgenstein, op. cit., p.135.

³³ “É signo tudo quanto possa ser assumido como um substituto significante de outra coisa qualquer. Esta outra coisa qualquer não precisa necessariamente existir, nem subsistir de fato no momento em que o signo ocupa seu lugar. Nesse sentido, a semiótica é, em princípio, a disciplina que estuda tudo quanto possa ser usado para mentir. Se algo não pode ser usado para mentir, então não pode também ser usado para dizer a verdade: de fato, não pode ser usado para dizer nada” (Umberto Eco, op. cit., p.6.).

³⁴ Nicola Abbagnano, op. cit., p.801.

segunda concepção, é o significado, ou seja, o que se consegue após a semiose. Visto assim o contraste de concepções, melhor demarcar o termo. Para o que aqui segue PROPOSIÇÃO é o significado extraído, via semiose, de um significante onde se afirma ou nega que algo tem determinada propriedade. Já o suporte físico (significante) da proposição será denominado ENUNCIADO.

Não é, entretanto, qualquer significado, que adveio ao mundo pela semiose no significante, que pode ser chamado de proposição. Apenas são proposições os discursos que correta ou incorretamente dizem como são ou não são as coisas (estado das coisas). Assim, uma proposição é uma asserção que afirma que algo possui (ou não) determinada característica.

Infere-se do exposto supra que o binômio verdadeiro/falso se aplica às proposições e não às coisas e aos seus estados. Estes são da forma que são³⁵. Deixemos, portanto o adjetivo de verdadeiro ou falso para as proposições. E não poderia ser diferente, quando se diz que uma pessoa é verdadeira, nada mais se quer expressar senão que a mesma é fiel no dizer.

Pode, nesses termos, ser uma proposição verdadeira ou falsa, mas dizer que uma proposição pode ser verdadeira ou falsa é dizer que ela exprime, não dependendo esse sentido de sua valência. E de um enunciado somente é possível retirar um significado se a concatenação dos termos que o mesmo procura trazer puder resultar em estados de coisas ao menos suscetíveis de ocorrer. Assim, dado um enunciado qualquer, se posso, por meio da semiose, chegar a uma proposição, tem sentido essa proposição, pois, por meio de um código, realizei a decodificação do sinal³⁶.

Uma proposição somente o é, se puder ser extraída de um enunciado, valendo-se para tanto de um código³⁷. Nesse caso a mesma tem sentido. Após essa etapa é que

³⁵ Principio da Identidade: o que é, é.

³⁶ Teria sentido o enunciado “Incolores Idéias Verdes Dormem Furiosamente”?

³⁷ Parmênides concebia de modo diverso, pois para este somente as proposições verdadeiras são, conforme fragmento de Proclo, Comentário ao Timeu, I, 345, 18: “Pois bem, eu te direi, e tu recebe a palavra que ouviste, os únicos caminhos de inquérito que são a pensar: o primeiro, que é e portanto que não é não ser, de persuasão é o caminho (pois à verdade acompanha); o outro, que não é o portanto que é preciso não ser, este então, eu te

se pode tratar da mesma como verdadeira ou falsa. É o código portanto que permite a realização da semiose, fazendo com que o enunciado renasça dentro do sujeito cognoscente como proposição.

1.3.1.1 Os Termos da Proposição e os Conectivos Lógicos

O mundo não é formado por coisas, mas por fatos. Estes, por sua vez, são o estado das coisas. Assim, uma proposição vem afirmar, ou negar, o estado de uma (s) coisa (s), sujeitando-se à verdade ou à falsidade. Vê-se, portanto que uma proposição é composta por uma coisa e seu estado (ou negativa de estado). Mas esse é seu modo mais simples. Em muitos casos, uma proposição é formada por outras proposições. Assim, ao invés de serem seus termos uma coisa e seu estado, podem ser os mesmos ocupados por outras proposições que por sua vez também podem ser compostas por outras proposições *ad infinitum*.

Tendo os termos de uma proposição, que em sua versão mais simples são uma coisa e seu estado, deve-se investigar agora o que os liga. Às proposições categóricas:

a) as que trazem a inclusão total de uma classe em outra se chamam UNIVERSAL AFIRMATIVA e são designadas pela letra A, que é a primeira vogal da palavra latina *affirmo*;

b) as que trazem a exclusão total de uma classe em outra se chamam UNIVERSAL NEGATIVA e são designadas pela letra E, que é a primeira vogal da palavra latina *nego*;

c) as que trazem a inclusão parcial de uma classe em outra se chamam de PARTICULAR AFIRMATIVA e são designadas pela letra I, que é a segunda vogal da palavra latina *affirmo*;

digo, é o atalho de todo incrível; pois nem conhecerias o que não é (pois não é exequível) nem o dirias...” (Os Pré-Socráticos: fragmentos, doxografia e comentários, p.122).

d) as que trazem a exclusão parcial de uma classe em outra se chamam de PARTICULAR NEGATIVA e são designadas pela letra O, que é a segunda vogal da palavra latina *nego*.

A classe (a coisa) que sofre a inclusão ou exclusão será denominada de TERMO SUJEITO, por sua vez a classe na qual se afirma a inclusão ou exclusão será denominada TERMO PREDICADO.

Essa é a lógica clássica, mas para as proposições compostas, aquelas que possuem como termos outras proposições, o melhor é a lógica simbólica, valendo-se do cálculo proposicional. Com efeito, o cálculo proposicional é um sistema com o qual são examinadas as proposições simples, ou atômicas (p, q, r, ...), combinadas com conectivos ou juntores.

“A lógica criada por Aristóteles, na Antigüidade Clássica (século IV antes de Cristo), quase não experimenta nenhuma grande transformação durante mais de dois milênios, a ponto de Kant, no final do século XVIII, considerá-la exemplo de ciência completa e perfeita. Foi, assim, no contexto de apatia por qualquer tentativa de aprimoramento da lógica, que, em 1879, o matemático Gottlob Frege dedicou-se a criar uma língua formal do pensamento puro, que auxiliasse a realização de cálculos lógicos. Propôs, então, uma ideografia (Begriffsschrift), com o objetivo de permitir a superação das imprecisões da língua natural e propiciar maior rigor na análise da validade dos argumentos, sob o ponto de vista lógico. Com a sua proposta, Frege abriu o caminho para uma profunda alteração na lógica, que o século XX iria presenciar: a criação e o desenvolvimento da chamada lógica simbólica”³⁸.

Nesses termos, para se concatenar duas proposições, as principais operações são: conjunção, negação, disjunção e implicação.

A CONJUNÇÃO é a operação que articula duas proposições simples pelo conectivo *e*. O ponto (.) é o seu símbolo.

³⁸ Fábio Ulhoa Coelho, Roteiro de Lógica Jurídica, p.34.

A NEGAÇÃO é a operação pela qual se infirma a veracidade ou falsidade de uma proposição simples. Simboliza-se a negação pelo *til* (\sim).

Por sua vez a DISJUNÇÃO é a operação que articula duas proposições simples pelo conectivo *ou*. A alternatividade pode ser exclusiva ou inclusiva. Será exclusiva se os elementos não puderem conviver de nenhuma forma. Por sua vez será inclusiva se os elementos podem conviver, embora não esteja afastada também a hipótese de apenas um deles se verificar. Para a inclusiva, o símbolo usado será a cunha (\vee). Já para a exclusiva, o símbolo é mais complexo $[(p \vee q) \cdot \sim(p \cdot q)]$.

Por fim, a IMPLICAÇÃO é a operação em que se ligam duas proposições através do conectivo “*se ... então*”. O seu símbolo mais comum é a seta (\rightarrow). À notação simbólica $[p \rightarrow q] \equiv [\sim(p \cdot \sim q)]$. Ocorre que o acima exposto vale para a implicação extensiva, ou seja, aquela em que o antecedente é condição suficiente, mas não necessária, do conseqüente³⁹. Há ainda a implicação intensiva e a recíproca. A primeira é expressa pelo conectivo “*apenas se ... então*” e será simbolizada pela seta dupla (\Rightarrow). Nesta, o antecedente é condição necessária do conseqüente. Já a implicação recíproca é expressa pelo conectivo “*se e apenas se ... então*” e será aqui simbolizada pela seta bidirecional (\Leftrightarrow). Nesta, há a veiculação em que o antecedente é condição necessária e suficiente do conseqüente.

A veracidade das proposições compostas pode ser aferida pela verdade ou falsidade de suas proposições componentes. Para melhor visualização, seguem as tabelas abaixo.

CONJUNÇÃO

P	Q	P.Q
V	V	V
V	F	F

³⁹ Lourival Vilanova também tratou da implicação extensiva: “A conseqüência C pode ter outros antecedentes, H’, H’’, H’’’, *cada um, por si, bastante*, para acarretar C. São, pois possibilidades combinatórias válidas: a) H implica C; b) não-H implica não-C; c) não-H implica C. Exclui-se a combinação ‘H implica não-C’ como logicamente impossível” (Causalidade e Relação no Direito, p.88).

F	V	F
F	F	F

DISJUNÇÃO INCLUSIVA

P	Q	$P \vee Q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

IMPLICAÇÃO EXTENSIVA

P	Q	$P \rightarrow Q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

“A terceira coluna registra o valor condicional, nas quatro possíveis combinações de valores do antecedente e do conseqüente, fixadas nas quatro linhas da tabela. Em geral, principiantes têm muita dificuldade para aceitar esses resultados. Vale a pena, pois, considera um exemplo concreto. Digamos este:

Se estou com cefaléia, tomo aspirina.

(*p*: estou com cefaléia, *q*: tomo aspirina). Dizendo isso, ‘comprometo-me’ a tomar o remédio, caso esteja com dor de cabeça (primeira linha). Todavia, estarei mentido se, com dor de cabeça, não tomar a aspirina. (Insistindo: na segunda linha, val (*p*) = V, ou seja, estou com dor; mas val (*q*)=F, isto é, não tomo a aspirina; assim, é falso que ‘tomo aspirina se estou com dor’.) Já as últimas duas linhas da tabela ‘não me comprometem’: não estando com dor de cabeça, tanto posso tomar aspirina quanto deixar de tomá-la. Quer dizer, não minto ao asseverar o condicional – ele é verdadeiro. Isso justifica a presença do valor V nas linhas 3 e 4 da terceira coluna.

*Nota-se, portanto, que o condicional só é falso em uma situação: quanto o antecedente é verdadeiro e o conseqüente é falso. A tabela informa que o condicional é verdadeiro se tiver antecedente falso*⁴⁰.
(grifos constam do original)

Pode-se, também, atribuir um *modus* às proposições, sejam elas atômicas ou compostas. Esses modos, talhados pela lógica modal, são a possibilidade, a impossibilidade e a necessidade.

Uma proposição com modo de possibilidade é uma proposição que atribui um acidente a uma coisa. Que afirma que o estado da coisa, o fato, é apenas possível. Não há necessidade lógica de sua ocorrência. Enfim, “*uma proposição é logicamente possível (ou seja, é uma verdade possível) sempre que não-auto contraditória*”⁴¹. Para o modal impossível aplica-se o argumento *a contrario sensu*.

Uma proposição, por sua vez, é necessária se sua verdade puder ser aferida *a priori*, sem apelo ao seu referente. Não há nessa proposição motivo para cotejá-la com o referente e a partir de tal comparação traçar sua verdade ou falsidade, pois a mesma já é verdadeira independente desse processo.

Não devem, entretanto, os incautos, confundir os modais lógicos, que se aplicam às proposições, com o referente destas. Sem embargo, “*(...) certo é que os modos lógicos não se confundem com os modos ontológicos, ainda que possa haver correspondência entre os dois planos*”⁴².

Por fim, para facilitar o desenvolvimento do trabalho, os modos possível, impossível e necessário, aplicáveis às proposições, podem ser simbolizados com Po, I, N, respectivamente.

1.3.1.2 A Metalinguagem

⁴⁰ Leônidas Hegenberg, Dicionário de Lógica, p.41-42.

⁴¹ Leônidas Hegenberg, Ibidem, p.162.

⁴² Lourival Vilanova, As Estruturas Lógicas e o Sistema do Direito Positivo, p.65-66.

O referente na relação triádica signo nem sempre é um ente material. Pode, como anteriormente exposto, nem existir. De igual modo, pode a denotação recair sobre uma dada língua. Nesses casos temos uma língua se referindo a outra. Essa nova linguagem terá por referente o que aqui chamaremos de linguagem-objeto. Assim, METALINGUAGEM é *“qualquer sistema lingüístico que não conduza a denotata extralingüísticos, mas que, semanticamente, conduza a símbolos e fatos lingüísticos”*⁴³.

A distinção entre linguagem e metalinguagem evita uma série de equívocos e foi adotada pela filosofia neopositivista em sua crítica à metafísica especulativa. Com efeito, para RUDOLF CARNAP e demais neopositivistas, a metafísica incorre em erro ao fazer especulações metalingüísticas, confundindo-as com expressões lingüísticas (linguagem objeto). Em decorrência disso o termo metalinguagem passou a ser identificado com uma linguagem artificial que busca eliminar as ambigüidades de uma linguagem natural.

*“O desejo de eliminar as ambigüidades inevitáveis nos contextos de uma língua natural, de adaptar os elementos do sistema às exigências de uma comunicação irrepreensível e de uma aplicação unívoca das regras de inferência formalizada, explica o suficiente por que a edificação de um sistema de lógica se identifica, hoje, com a construção de uma linguagem artificial”*⁴⁴.

GOTTLOB FREGE ao buscar uma Ideografia (linguagem ideal) firmou o embrião da metalinguagem, como linguagem artificial, mesmo sem usar tal termo. BERTRAND RUSSELL, famoso matemático, deu prosseguimento a essa busca, mas foi com LUDWIG WITTGENSTEIN que a metalinguagem passou a ter uma função primordial, pois seu *Tractatus Logico-philosophicus*, mais tarde por ele mesmo renegado, nada mais é que a busca por uma linguagem que se pudesse sobrepôr a todas as outras e eliminar toda a ambigüidade existente no processo de comunicação.

Independente das críticas recebidas pelo Círculo de Viena, que buscou dar continuidade à primeira obra de WITTGENSTEIN, a metalinguagem promoveu uma verdadeira revolução no modo de pensar, pois permitiu a separação da linguagem-objeto da

⁴³ Nicola Abbagnano, op. cit., p.667.

⁴⁴ Chaïm Perelman, Retóricas, p. 93.

linguagem que tem a mesma como referente. Ademais, é instrumento indispensável para poder definir uma norma, separando-a das proposições que a descrevem.

A metalinguagem também contribuiu para a solução do vetusto paradoxo do mentiroso, atribuído a Ebulides, sucessor de Euclides, fundador da Escola de Megara, que em uma de suas versões possui a seguinte forma: “*Eu digo que sou mentiroso. Isso é mentira*”. À primeira vista parece insolúvel a situação posta, mas, considerando a segunda proposição como uma metalinguagem que tem a primeira proposição como referente, é possível resolver o paradoxo milenar.

2. A NORMA COMO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO

2.1 A Prescrição do Mundo

A distinção entre natureza e homem parece ter-se consagrado entre aqueles que buscam separar o espírito do corpo. Este último estaria restrito a uma série de condições, ditadas pela própria natureza. Aquele por sua vez seria livre, independente. Em suma, o livre-arbítrio seria do espírito, que não se restringiria à natureza (instinto). Tendo isso em conta, pode-se afirmar que o mundo pode ser descrito ou prescrito.

Na descrição do mundo, formula-se uma assertiva, afirmando os fatos que o compõem. Impõe-se aqui o chamado princípio da causalidade. Tem-se assim uma dualidade: as relações que regem o mundo e as descrições dessas relações. Assim, por “(...) *leis causais, ou outras leis empíricas, ora se entendem as relações que estão compondo o real mesmo, ora a formulação, em textura de linguagem, dos enunciados ou proposições que procuram reconstruir conceptualmente aquelas leis que se encontram na realidade*”⁴⁵.

O livre-arbítrio, por sua vez, não estaria preso ao princípio da causalidade, seria por sua própria definição infinito. Seria, ao contrário da natureza, desprendido de qualquer causa anterior. Nesse caso, em vez de descrever-se o mundo, passa-se a prescrevê-lo – dizer como deveria ser. Em suma: não afirma o livre-arbítrio como são os fatos (estado das coisas), mas prescreve-os, ou seja, diz como devem ser.

Pode ocorrer que a prescrição do mundo coincida com a descrição do mundo. Tal coincidência, entretanto, é irrelevante. A prescrição do mundo, por si só, não altera a descrição do mundo. Por sua vez, a descrição do mundo pouco causa ao prescritor, visto que o livre-arbítrio é infinito, ilimitado. Assim, qualquer prescrição do mundo é possível, independente de seu exotismo. Basta que a coisa possa aparecer num estado de coisas, lembrando que o mundo é a totalidade dos fatos, que por sua vez são o estado de coisas, para que surja uma proposição prescritiva, ou seja, um dever ser do mundo dotado de sentido. Pede-se, desse modo, que a proposição prescritiva tenha apenas sentido, ou seja, que

⁴⁵ Lourival Vilanova, op. cit., p. 36-37.

de seu enunciado se possa extrair, mediante a utilização de um código, uma prescrição de mundo.

A proposição prescritiva, que diz como deve ser o mundo, diferencia-se substancialmente da descritiva, que diz como o mundo é, no que tange a seu valor. A essas proposições não se aplicam os valores verdadeiro/falso. Vejamos os desdobramentos dessa assertiva.

Uma proposição descritiva é verdadeira quando a reconstrução mental do referente promovida pelo homem é coincidente, ao menos em parte, com a proposição. Já na proposição prescritiva não é possível ao sujeito cognocente voltar-se para o referente para realizar o cotejo. Com efeito, o referente deve ser, não é. Isso mesmo, caro leitor, o referente não precisa existir, apenas deve ser possível sua existência, pois “(...) *toda vez que se manifesta uma possibilidade de mentir, achamo-nos em presença de uma função signica. Função signica significa possibilidade de significar (e portanto de comunicar) algo a que não corresponde nenhum estado real de fatos*”⁴⁶.

Resta um último ponto a tratar, antes de passarmos ao próximo tópico. Pouco acima, exatos três parágrafos acima - se já esqueceu o parágrafo releia-o, caso ache que o esforço compensa, mas em caso de negativa na resposta, salte também este e vá direto ao próximo tópico – bem, onde parei? Ah pouco acima, ficou exposto que, para ser uma proposição prescritiva basta ter sentido. Trocando em miúdos, um enunciado que possa sofrer a aplicação de um código já é por si só uma proposição. O conteúdo dessa proposição, por sua vez, pertence à outra seara. Levando isso para a proposição prescritiva, basta que a mesma diga como deve ser o mundo para ser. Como deve ser esse mundo, não interfere na mesma. Não há, assim, nenhum limite semântico para a proposição prescritiva. Se a mesma tem sentido, isso basta. Não é essa a posição dos doutos, entretanto. A elas:

“Uma ordem social, ou seja, uma norma que prescreve uma determinada conduta humana, apenas tem sentido se a situação deve ser diferente daquela que resultaria do fato de cada qual seguir as suas próprias

⁴⁶ Umberto Eco, op. cit., p.49.

inclinações ou procurar realizar os interesses egoísticos que atuariam na ausência da validade e eficácia de uma ordem social”⁴⁷.

*“Se for (...) factualmente impossível uma conduta ou um fato, resultará num sem-sentido estatuir proposição normativa contraposta ao curso natural das coisas”*⁴⁸.

Ao austríaco, objeto que não há nenhum parâmetro para se auferir que a situação certamente ocorrerá. E mesmo que seja possível trazer à baila exemplos de tais situações, impugno expondo que a coincidência do mundo prescrito com o mundo que é não traz à proposição prescritiva, num aspecto formal, nenhuma descaracterização. Uma proposição prescritiva ineficaz não deixa de ser uma proposição prescritiva. Já ao pernambucano oponho que, se a proposição tem sentido, não há que se falar em impossibilidade, pela também falta de parâmetros para se firmar o que é impossível. Se há sentido na proposição, não há impossibilidade, pois o estado da coisa (fato) está no mínimo latente. Apenas por meio de uma visão pragmática seria aceitável tratar da impossibilidade, nunca no plano sintático, que desconsidera o ôntico.

2.2 A Conduta Humana

Pode ocorrer que aquele que formula a prescrição não se sinta satisfeito apenas em dizer como o mundo deve ser. Pode buscar que o mundo que deve ser passe, caso já não seja, ao mundo que é. Nesse caso, entra em ação o *homo faber*. Deve, portanto, o homem, por meio de sua conduta, agir, ou omitir-se, criando uma nova causa que talvez mude o estado das coisas.

Vê-se que o livre-arbítrio não muda o mundo, mas muda a conduta humana. Esta, por sua vez, se considerarmos que pode não ser determinada pela natureza, quando assim queira o livre-arbítrio, é quem altera o mundo - o mundo é a totalidade dos fatos, sendo eles o estado das coisas-. Há, portanto, entre o livre-arbítrio e a alteração do mundo um ente intermediário, a conduta humana, que pode ser determinada por algo que não seja a causalidade e que interfere na causalidade.

⁴⁷ Hans Kelsen, Teoria Pura do Direito, p.67.

⁴⁸ Lourival Vilanova, op. cit., p.50.

Ocorre que a conduta humana daquele que formulou a prescrição pode não ser suficiente para alterar o mundo. Pode ainda ocorrer que ela não possa ser praticada por questões ontológicas, ou ainda que o formulador da prescrição não queira praticá-la. Nesse caso, deve o homem renunciar ao seu desejo de mudar o mundo ou obter de outro a conduta que necessita. Assim, a mudança do mundo não necessariamente precisa ser realizada pela conduta de quem possui a volição.

O homem possui necessidades quando o mundo não é da forma como entende que deveria ser. Pode não ter necessidade, pois o mundo é como deveria ser, mas prever que os fatos (estado das coisas) vão se alterar e vai passar a ter necessidade. Em ambos os casos é necessária uma conduta humana - ação ou omissão - para que o estado das coisas seja alterado ou o *status quo* mantido. Essa conduta humana pode ser realizada, ação ou omissão, por esse mesmo homem. De igual modo, pode ser praticada por um terceiro⁴⁹. Esse terceiro por um acaso pode praticar essa conduta, sem saber do desejo do primeiro. Mas se aquele que quer mudar o mundo não deseja ficar dependendo de um elemento estranho que determine a vontade do terceiro, melhor dizê-lo.

Não é, portanto, a NORMA algo diferente da prescrição da conduta humana feita por um terceiro. Defrontamo-nos com uma norma quando alguém diz como deve ser a conduta de outro. Nesse caso, entra em ação o processo de comunicação.

2.2.1 O Modal Deôntico

A norma traz uma conduta que deve ser. Essa conduta, entretanto, pode dar-se de vários modos. Com efeito, tal como as proposições descritivas, as proposições prescritivas também têm seus modos. Desses modos trata a lógica deôntica, ou das obrigações, que “(...) difere da Lógica formal, pois contém princípios que aludem ao conceito de obrigatoriedade, uma conceito que é alheio à Lógica formal”⁵⁰.

⁴⁹ “Nunca um sujeito é só agente, outro só paciente (causa/efeito). Quem emite uma ordem altera o comportamento de outrem: se a ordem é cumprida ou descumprida, alterada também é a conduta do emitente da ordem” (Lourival Vilanova, Causalidade e Relação no Direito, p.40).

⁵⁰ Leônidas Hegenberg, op. cit., p.123.

Os modais deônticos, em paralelismo com os modais aléticos - possível, impossível, necessário) -, são o permitido, o proibido e o obrigatório, que serão aqui simbolizados por P, V e O, respectivamente. Assim, a conduta devida pode aparecer como permitida, proibida ou obrigatória.

Em regresso. Uma proposição pode trazer uma conduta, que será aqui simbolizada por q). Essa conduta é - proposição descritiva, sujeita ao valor verdade ou falsidade - ou deve ser - proposição prescritiva. Vê-se, portanto, que o diferenciador das duas proposições é o dever-ser. Esse operador (dever-ser), que será aqui simbolizado por D, “ (...) *tem a categoria sintática de um sincategorema, quer dizer, é uma significação ou conceito incompleto, não por-si bastante para perfazer um esquema ou uma fórmula bem construída*”⁵¹.

Assim, a norma, espécie de proposição prescritiva, diz que a conduta deve ser, por meio do functor dever-ser, mas diz também o modo que deve ser essa conduta, valendo-se para tanto do permitido, do proibido e do obrigatório. Em notação simbólica temos as possíveis estruturas da norma:

[D] P (q) e [D] P (~q);

[D] V (q);

[D] O (q).

Esses modais deônticos podem ser interdefiníveis, isso é, podem-se referir, formalmente, a qualquer um deles em função do outro. Para tanto basta usar o conectivo negação (~).

$O(q) \equiv V(\sim q) \equiv \sim P(\sim q)$

$V(q) \equiv O(\sim q) \equiv \sim P(q)$

$P(q) \equiv \sim O(\sim q) \equiv \sim V(q)$

$P(\sim q) \equiv \sim O(q) \equiv \sim V(\sim q)$

⁵¹ Lourival Vilanova, As Estruturas op. cit., p.29.

Por fim, resta frisar que os modais deônticos são somente três, não sendo a “faculdade” um novo modal deôntico, ao lado dos outros citados, já que este operador nada mais é que a permissão bilateral $[F(q) \equiv P(q).P(\sim q)]$.

2.3 A Norma como Significado

Se o signo é a relação triádica entre o significante, significado e referente e se buscamos reduzir a norma à linguagem, devemos buscar como a prescrição da conduta humana se amolda a essa proposta.

O livre arbítrio firma como deve ser o mundo. Se essa prescrição se deve concretizar há a necessidade de uma conduta humana para interferir na causalidade. Não sendo a conduta que irá alterar ou manter o mundo a daquele que possui o livre arbítrio, há necessidade de comunicar a quem irá alterar o mundo que conduta - ação ou omissão - deve praticar. Para tanto é necessária a produção de um significante, por meio da conduta humana, que deve chegar até aquele cuja conduta se prescreve.

Assim, o significante é o suporte físico que é produzido por quem prescreve o mundo⁵². O referente é a conduta que pretende o prescritor. Já o significado é a construção mental produzida pelo destinatário da mensagem que busca o referente. Com base nessas reflexões deve ser delimitado o termo norma. A norma é a proposição prescritiva. Os textos legais nada mais são que o suporte físico das normas, seus enunciados.

O texto legal não é a norma, mas o suporte físico desta. A norma é a interpretação do significante. Com efeito, é a semiose que produz a norma. Enquanto o livre-arbítrio prescreve o mundo (referente) e uma conduta produz um significante é a semiose do destinatário da mensagem que produz a NORMA. Isso mesmo. Não é o emissor do significante que produz a norma. Esse tenta se comunicar através da passagem de um sinal por meio de um canal. É a interpretação do destinatário que produz a norma, decodificando o

⁵² Quem prescreve o mundo pode delegar a outro a confecção do significante. Para isso necessita emitir um significante, via uma conduta, para quem produzirá o suporte físico delegado.

senal. O emissor do significante possui vontade, o destinatário ao realizar a semiose produz a norma.

Em sentido próximo ao exposto supra, o mestre de Viena:

“O fato externo que, de conformidade com o seu significado objetivo, constitui um ato jurídico (lícito ou ilícito), processando-se no espaço e no tempo, é, por isso mesmo, um evento sensorialmente perceptível, uma parcela da natureza, determinada, como tal pela lei da causalidade. Simplesmente, este evento como tal, como elemento do sistema natureza, não constitui objeto de um conhecimento especificamente jurídico – não é, pura e simplesmente, algo jurídico. O que transforma este fato num ato jurídico (lícito ou ilícito) não é a sua facticidade, não é o seu ser natural, isto é, o seu ser tal como determinado pela lei da causalidade e encerrado no sistema da natureza, mas o sentido objetivo que está ligado a esse ato, a significação que possui”⁵³.

A norma não é, portanto, o significante, o enunciado. O significado que é construído pelo que tem seus sentidos atingidos pelo suporte fático é que merece o rótulo de norma⁵⁴. E de outro modo não poderia ser. Ao enunciado não poderia ser concedido tal título, visto que o mesmo só é um enunciado se puder ser decodificado. O referente de igual modo não pode ser a norma, pois a conduta devida, nem sempre é, havendo nisso a redução do dever-ser ao ser. Por fim, a norma também não pode ser a vontade do emissor do suporte físico; tal afirmação merece um tópico próprio, a ele.

2.4 A Motivação Interior para a Emissão da Norma

Se o homem emite uma norma é porque busca alterar ou manter um estado de coisas. Essa é a certeza. Isso não nos diz porque o homem busca prescrever o mundo. Bem poderia se contentar e aceitar o mundo como ele é; ou a mudança que virá. Que a natureza socorra seu futuro! Melhor, que Deus atenda todas as necessidades do homem, pois já foi dito:

⁵³ Hans Kelsen, Teoria Pura do Direito, p.4.

⁵⁴ Em sentido contrário: “O conjunto das disposições (textos, enunciados, é apenas ordenamento em potência, um conjunto de possibilidades de interpretação, um conjunto de normas potencias. O significado [isto é, a norma] é o resultado da tarefa interpretativa. Vale dizer: o significado da norma é produzido pelo intérprete. Isso contudo – note-se bem – não significa que o intérprete, literalmente, crie a norma; o intérprete a expressa. O produto da interpretação é a norma expressa como tal. Mas ela (a norma) preexiste, potencialmente, ao invólucro do texto, invólucro do enunciado” (Eros Roberto Grau, Revista Consulex, ano I - nº3, março/1997.

“não andeis ansiosos pela vossa vida, quanto ao que haveis de comer ou beber; nem pelo vosso corpo, quanto ao que haveis de vestir. Não é a vida mais do que alimento, e corpo, mais do que vestes? Observai as aves do céu: não semeiam, não colhem, nem ajuntam em celeiros; contudo, vosso Pai celeste as sustenta. Porventura, não valeis vós muito mais do que as aves? Qual de vós, por ansioso que esteja, pode acrescentar um côvado ao curso de sua vida? E por que andais ansiosos quanto ao vestuário? Considerai como crescem os lírios do campo: eles não trabalham, nem fiam. Eu, contudo, vos afirmo que nem Salomão, em toda a sua glória, se vestiu como qualquer deles. Ora, se Deus veste assim a erva do campo, que hoje existe e amanhã é lançada no forno, quanto mais a vós outros, homens de pequena fé? Portanto, não vos inquieteis, dizendo: Que comeremos? Que beberemos? Ou: Com que nos vestiremos?”⁵⁵

Ocorre que nem todos os homens são cristãos e nem todos os cristãos seguem as palavras proferidas por Jesus. Outros dirão que emitem normas exatamente para cumprir as palavras pregadas. Há os que emitem normas visando o bem da humanidade, pois *“o fim de qualquer atividade humana é a maior felicidade possível, compartilhada pelo maior número possível de pessoas”⁵⁶*. Outros dirão que os fortes devem emitir normas para reger os fracos⁵⁷. Há ainda os que acham que os motivos para emissão da norma advém da consciência comum⁵⁸. Em suma: as razões podem ser muitas, mas nenhuma delas interessa. Que a semiótica venha em nosso auxílio. Desculpe! Em meu auxílio.

Nos termos já propostos, o livre arbítrio prescreve como deve ser o mundo. Se quiser passar à realidade deve realizar uma conduta humana. Caso essa conduta deva ser de um terceiro há necessidade da produção de um significante que por meio da semiose do destinatário do sinal trará o significado (NORMA). Não tem, assim, o destinatário do sinal contanto direto com a fonte de produção do mesmo. Seu contato dá-se com o significante.

Nesse diapasão, vê-se que a intenção do emissor do sinal pouco importa. Se o destinatário ao entrar em contato com o significante, chegará ao referente é algo que

⁵⁵ Mt 6, 25-31.

⁵⁶ Cesare Beccaria, Dos Delitos e das Penas, p.14.

⁵⁷ “Que as ovelhas tenham rancor às grandes aves de rapina não surpreende: mas não é motivo para censurar às aves de rapina o fato de pegarem as ovelhinhas” (Friedrich Nietzsche, Genealogia da moral, p. 35.)

⁵⁸ Miguel Reale, O Direito como Experiência, p. 42.

interessa à pragmática e não à teoria da norma. Com efeito, a qualidade da produção normativa, sua identidade com a intenção do emissor do sinal e seu cumprimento (realização da conduta prescrita) é irrelevante para uma teoria que tenha por objeto a norma, lembrando que ela é a construção mental realizada pelo destinatário do sinal, onde se prescreve sua conduta.

Pode ainda nem ser identificável quem emitiu o sinal, que após a semiose se transforma em norma. Ele pode ser uma obra coletiva ou ainda estar apenas sendo retransmitido no decorrer do tempo. Em ambas a situação, mesmo que profícuo fosse ao estudioso da norma, impossível adentrar no livre arbítrio do prescritor do mundo, pois ou esse nunca existiu ou já se encontra... digamos ...uma palavra que substitua morto... não, melhor morto, isso, já se encontra morto. Para os que ainda não estão convencidos, que venha Kelsen:

“Um jurista que deseja demonstrar a existência de uma lei não tenta, de modo algum, provar a existência de fenômenos psicológicos. A “existência” de uma norma jurídica não é um fenômeno psicológico. Um jurista considera um estatuto “existente” mesmo quando os indivíduos que o criaram não mais querem o conteúdo do estatuto ou, mais ainda, mesmo quando ninguém mais quer seu conteúdo, pelo menos dentre os que tinham competência para criar o estatuto através de atos de vontade”⁵⁹.

2.5 As Normas Categóricas e Hipotéticas

Se ocorrer p, também ocorrerá q. Esse é o princípio da causalidade e assim se rege a natureza. Essa causalidade física compreende “*as relações que efetivamente se dão na realidade social, não as relações que se devem dar*”⁶⁰, e do ponto de vista “*causal-naturalístico as séries causais são ininterruptas*”⁶¹. Com base nisso, se visa o ser cognoscente comunicar uma relação causal ou o próprio princípio da causalidade vale-se de proposição descritiva.

A conduta humana, quando regada pelo livre arbítrio e não pelo instinto pode alterar a série de causalidade e assim o homem altera o mundo ou o mantém quando ele

⁵⁹ Hans Kelsen, Teoria Geral do Direito e do Estado, p.38.

⁶⁰ Lourival Vilanova, op. cit., p.61.

⁶¹ Idem, ibidem, p.62.

se alteraria. Se a conduta é de um, mas foi determinada pelo livre arbítrio de outro, via um processo de comunicação, temos duas situações. (a) A conduta, ação ou omissão, determinada, sempre deve ser praticada, qualquer que seja a situação, em todos os casos. Com efeito, “*parece mesmo haver normas sociais que prescrevem uma determinada conduta humana sem fixar quaisquer pressupostos ou, o que é o mesmo, que prescrevem em todas e quaisquer circunstâncias*”⁶². (b) Ou apenas quando ocorrer uma determinada situação deve ser a conduta humana devida. No primeiro caso temos as normas categóricas. No segundo as hipotéticas.

Tendo em conta essa divisão, o jusfilósofo analítico Norberto Bobbio chegou a afirmar que “*num sistema normativo existem apenas normas hipotéticas*”⁶³. Mas é preferível entender, pelo todo de sua obra, que quis apenas afirmar que num sistema jurídico normativo existem apenas normas hipotéticas, posição, segundo essa interpretação, próxima a de Kelsen⁶⁴

Parece-me oportuno, assim, firmar que as normas, prescrições da conduta humana, podem tanto ser categóricas, quando não tenham nenhum pressuposto para a realização da conduta prescrita ou tenham como pressuposto toda e qualquer situação, como podem ser hipotéticas, ou seja, quando somente é devida a conduta se ocorrida a situação antes descrita.

Sendo a norma hipotética, temos uma situação próxima da causalidade. Ocorrendo uma situação p, deve ser a conduta q. Apesar da similitude, ambas não se confundem, pois a primeira regra a natureza enquanto essa última regra a conduta do homem para dissociá-lo da natureza. Nesse caso temos: se ocorrer p, deve ocorrer q. O conectivo que une p e q continua sendo o implicacional, mas modalizado por outro conectivo, o deôntico.

Assim, formalizando temos: (D) $p \rightarrow q$. Onde:

(D) é o modalizador deôntico;

⁶² Hans Kelsen, op. cit., p.111.

⁶³ Norberto Bobbio, Teoria do Ordenamento Jurídico, p.23.

⁶⁴ Hans Kelsen, op. cit., p.112.

p é uma situação qualquer;

q é a conduta humana devida, que pode ser tanto permitida, como proibida ou obrigatória;

→ o é conectivo que liga a situação descrita a conduta e sofre a modalização.

Por fim resta firmar que p não é o evento que acontece no mundo. Com efeito, p é apenas a hipótese que pode ou não vir a acontecer e quando aparece na norma hipotética é como descrição do mundo e não como mundo. Pois “*logicamente, o individual configura uma classe unitária (unimembre). O que esta no nível da hipótese é a classe, não o indivíduo como existente único dessa classe. A classe, como classe, não pode ter função de suporte fáctico, que é sempre um fato (evento ou conduta)*”⁶⁵.

2.6 A Sanção

Por norma temos a prescrição da conduta humana. Essa prescrição é alcançada com o destinatário do sinal realizando a semiose. Ocorre que nada garante que a conduta devida será a conduta praticada pelo decodificador. Assim, se a intenção do emissor do significante é mudar o mundo ou mantê-lo, impedindo uma mudança, faz-se necessário que venha esse enunciado acompanhado de um outro.

Este outro enunciado pode ser de duas formas: (a) uma argumentação no sentido de convencer a quem se destina o sinal a que, depois de realizada a semiose, efetue a conduta devida; (b) uma outra norma onde a conduta prescrita é a aplicação de um mal a quem não se comporte como prescrito ou a realização de um bem a quem se comporte conforme o prescrito. No primeiro caso chamaremos de argumentação persuasiva, ou simplesmente RETÓRICA, já no segundo a denominação será norma sancionadora, ou resumidamente SANÇÃO.

⁶⁵ Lourival Vilanova, op. cit., p.54.

Nada impede, entretanto, que aquele que pôs o sinal emita três enunciados, trazendo os mesmos a retórica, o castigo e o prêmio. Ademais, a própria retórica pode encarregar-se de promover um sincretismo, pois *“excluimos da retórica tanto a violência como a carícia, mas é difícil eliminar-lhe a ameaça e a promessa, pois estas se servem da linguagem para ganhar a adesão”*⁶⁶.

Não deve haver, no entanto, uma mistura de linguagem, mesmo que a sanção e a retórica provoquem os mesmos efeitos. Aquela é uma proposição prescritiva, que se vale do functor *dever-ser*, esta por sua vez é uma proposição descritiva, que diz como o mundo é ou será. Nesta última não se prescreve nada, mas se diz que é certo a concretização da ameaça ou o pagamento da promessa. Aquela apenas diz que deve ser, prescreve, não descreve, não faz afirmações ou negações.

2.6.1 A Retórica

“Em caso de guerra deve-se lutar por seu país”. Tal enunciado quando recebido e decodificado produz uma norma. Com efeito, está se prescrevendo a conduta humana. Nada garante, entretanto, que em caso de guerra o destinatário do enunciado irá lutar por seu país. Assim, é necessário que junto com a norma advenha um complemento para aumentar a possibilidade de sua eficácia.

Os meios para se aumentar a possibilidade de cumprimento da conduta devida – conduta devida é aquela estatuída em uma norma - são a sanção –norma sancionadora -, composta do castigo e do prêmio, e a retórica. Neste tópico fiquemos com a última.

Antes de prosseguir, cabe uma breve observação. O termo retórica tem sido usado, desde sua adoção por Aristóteles, nas mais variadas acepções e após a Segunda Grande Guerra parece ter desaparecido das obras, tanto que Perelman, ao tratar do tema, afirmou que *“a palavra retórica desapareceu completamente do vocabulário filosófico. Não há*

⁶⁶ Chaïm Perelman, *Lógica Jurídica*, p.142.

*encontramos no Vocabulário técnico e crítico de filosofia de Lalande, ao passo que muitos termos conexos a filosofia ou quase fora de uso nele estão devidamente apresentados*⁶⁷. Mas foi esse mesmo autor o responsável por seu ressurgimento, ligando o significado do termo retórica à adesão⁶⁸.

Assim, o discurso patriótico é uma das formas de aumentar a eficácia de uma norma, por meio da adesão, que prescreva “em caso de guerra deve-se lutar por seu país”. É por meio dele que muitos aceitam lutar, independente da pena para os covardes e do soldo para os militares. É o discurso que aumenta a eficácia da norma. E esse discurso é feito por meio de proposições descritivas, que afirmam ou negam algo.

Nesses termos, ao lado da norma, para que ela tenha eficácia pode haver uma proposição descritiva, exaltando a conduta prescrita como a mais justa e correta. Essa proposição descritiva deve eliminar as dúvidas que tenha o destinatário do sinal e mostra-lhe que a conduta devida é a conduta certa, a justa. Assim, “*o combate travado pelo orador epidíctico é um combate contra objeções futuras; é um esforço para manter o lugar de certos juízos de valor na hierarquia ou, eventualmente, conferir-lhe um estatuto superior*”⁶⁹.

2.6.2 O Castigo

A agressividade de um homem para com outro faz parte da história da humanidade. Pouco importa se essa agressividade é física ou moral. Sempre existiu. Pelos mais variados motivos sempre um homem se voltou contra outro. Seja para impor uma suposta superioridade, seja para impedir ou revidar uma agressão, pouco importa, a violência - friso: física ou moral - é um fato.

No entanto, com o desenvolvimento da sociedade, essa violência passou a ser institucionalizada e concentrou-se no corpo humano. Temos, assim, o suplício. Mas o que

⁶⁷ Chaïm Perelman, op. cit., p.64.

⁶⁸ Idem, ibidem, p.70.

⁶⁹ Idem, ibidem, p.67.

é um suplício? O suplício é uma pena corporal, dolorosa, mas, mais que isso, “*é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei*”⁷⁰.

Tem-se, nesses termos a passagem de uma agressão para um procedimento da sociedade. No primeiro caso a agressão não é necessariamente um castigo, pois pode ser cometida contra os “justos”. Já no segundo, é exatamente um castigo, pois de forma regulada visa produzir uma certa quantidade de dor e purgar as “injustiças” praticadas. É esse segundo caso que nos interessa, pois aqui nos defrontamos com uma norma.

De forma comezinha, repito: norma é a prescrição de uma conduta humana. Se a conduta somente é devida caso ocorra determinado fato estamos diante de uma norma hipotética. Por sua vez se estamos diante de uma prescrição para castigar alguém que cometeu uma “injustiça” essa norma hipotética para a ter por hipótese a descrição de uma “injustiça” e passa a ter como conseqüente uma conduta humana que visa aplicar um castigo.

Nesse diapasão, há uma norma que prescreve uma conduta humana, desde que ocorrida a hipótese, e há outra norma que descreve a não realização da conduta devida como uma “injustiça” e imputa a essa ocorrência um castigo. Não é necessário o título de doutor para inferir que a prescrição da segunda norma estimula que a conduta devida na primeira norma seja realizada.

O castigo é, assim, aplicado contra os injustos, melhor, contra os que praticam condutas tidas por injustas. Mas qual seria o parâmetro para que aferir a injustiça de uma conduta? Sem se valer de uma metafísica, que ficaria bem em outro lugar, mas não aqui, afirmo convicto que é a norma que diz quais condutas são justas e quais não são. Esse é o parâmetro: a norma, que é, conforme já repetido várias vezes, uma prescrição da conduta humana.

2.6.2.1 A Retribuição

⁷⁰ Michel Foucault, *Vigiar e Punir*, p.31.

Se tratarmos o castigo como o conseqüente de uma norma, resta saber se sua função é retribuir o “injusto” ou preveni-lo. Primeiro enfocaremos aquele, para depois tratarmos deste.

A pena somente deve ser aplicada quando uma conduta devida, pois estabelecida numa outra norma, é descumprida. Ou seja, a hipótese da norma que contém o castigo como conseqüente é o descumprimento de uma conduta que deveria ser. Tal posição levou dois grandes filósofos, Kant e Hegel, a afirmarem que a função da pena é retribuir o “injusto”.

Para a filosofia kantiana a pena deve ser aplicada somente porque houve infringência à lei. Seu objetivo é simplesmente realizar a “justiça” porque *“quando a justiça é desconhecida, os homens não têm razão de ser sobre a Terra”*⁷¹. Ou seja, para o autor da teoria crítica, a pena é uma retribuição pela “injustiça” praticada.

Hegel, com fundamentos diferentes, também alcança o mesmo ponto, ou seja, o caráter retributivo da pena. Ao materialista: *“somente através da aplicação da pena trata-se o delinqüente como um ser ‘racional’ e ‘livre’. Só assim ele será honrado dando-lhe não apenas algo justo em si, mas lhe dando o seu Direito: contrariamente ao inadmissível modo de proceder dos que defendem princípios preventivos, segundo os quais se ameaça o homem como quando se mostra um pau a um cachorro, e o homem, por sua honra e sua liberdade, não deve ser tratado como um cachorro”*⁷².

2.6.2.2 A Prevenção Geral e Especial

A teoria retributiva da pena, embora tendo como adeptos dois dos maiores filósofos alemães, não consegue se impor, pois outros vêem na pena a função de prevenir as “injustiças” ao invés de retribuí-las. Essa corrente divide-se em basicamente duas: a prevenção geral e a prevenção especial.

⁷¹ Immanuel Kant, Principios Metafísicos, p.167.

⁷² G. F. Hegel, Filosofia del Derecho, p.198.

Para a prevenção geral a função da pena é evitar a injustiça. Com efeito, a pena visa a coletividade, buscando intimidá-la para que não incorra em erro. Um dos grandes juristas que aderiram a essa tese foi Cesare Beccaria, que a seu tempo já afirmava que a “missão do Direito Penal é prevenir delitos”⁷³.

A prevenção especial por sua vez busca que o praticante da injustiça não volte a repeti-la. Para essa teoria, a pena busca reeducar o sujeito que não praticou a conduta devida (ação ou omissão), ensinando-o para que caso ocorra novamente a situação prescrita na norma, realize a conduta devida. Von Liszt, defensor desta teoria, chegou a chamá-la de teoria evolucionista⁷⁴.

Tais teorias, postas num caleidoscópio, dariam algo interessante, mas uma teoria da norma não pode assim proceder. Para esta teoria da norma, o castigo somente diz respeito enquanto presente no conseqüente da norma sancionadora. Fora disso o castigo lhe é estranho. Assim, se o único castigo que interessa é o presente no conseqüente da norma sancionadora, deve essa teoria entender que o castigo e a norma sancionadora somente têm sua razão de ser para trazer maior eficácia a norma que prescreve a conduta “justa”.

2.6.3 O Prêmio

O termo sanção tem se ligado tanto à idéia de castigo no decorrer dos termos que para tem muitos tem sido difícil aceitar a idéia de prêmio como espécie, ao lado do castigo, do gênero sanção. Ocorre que uma teoria da norma não se pode prender a tais preconceitos, pois conforme firmado anteriormente, uma norma pode vir acompanhada de outra para que aumente a possibilidade de sua eficácia. No mesmo sentido, mas em outros termos:

“A ordem social pode prescrever uma determinada conduta humana sem ligar à observância ou não observância deste imperativo quaisquer conseqüências. Também pode, porém, estatuir uma determinada conduta humana e, simultaneamente, ligar a esta conduta oposta uma desvantagem, uma pena (no sentido amplo da palavra). O

⁷³ Cesare Beccaria, op. cit., p.78.

⁷⁴ Von Liszt, A Teoria Finalista no Direito Penal, p.8.

*princípio que conduz a reagir a uma determinada conduta com um prêmio ou uma pena é o princípio retributivo (Vergeltung). O prêmio e o castigo podem compreender-se no conceito de sanção*⁷⁵.

O prêmio é, assim, uma espécie do gênero sanção. E como tal estará no conseqüente de uma norma. Ocorre que ao contrário da norma que apenas, o antecedente desta norma não é o descumprimento de outra norma, mas a *contrario sensu* é o cumprimento de uma norma. A norma que possui o prêmio tem a seguinte estrutura: deve ser a conduta humana de premiar quando uma conduta que deveria ser, é.

Resta expor que para aumentar a probabilidade de eficácia de uma norma não são excludentes as situações postas. Pode o emissor do significante que será decodificado pelo destinatário como norma valer-se dos três modos. Ou seja, pode fazer acompanhar seu sinal de dois outros sinais que levem em seu bojo o prêmio e a pena, bem como pôr enunciados que convençam o destinatário do que a conduta prescrita na norma por ele produzida é a melhor, mais justa, a correta, divina...

2.7 O Conectivo Lógico que Une a Norma e a Norma Sancionadora

Até agora tratamos de duas normas. Uma prescreve uma conduta humana quando se verifique uma determinada situação. Outra também prescreve uma conduta humana, mas essa conduta é premiar ou apenar alguém, tendo como hipótese a realização ou não da conduta que deveria ser, respectivamente.

Postas as duas normas indaga-se: se há entre elas uma relação, qual a cópula que as concatena? Em outros termos, qual o vínculo que existe entre essas duas normas, sabendo que a hipótese de uma é o cumprimento ou descumprimento do conseqüente da outra?

O mestre de Viena respondeu-nos a questão, valendo-se do conectivo conjuntivo⁷⁶. Com efeito, para o autor do purismo jurídico a verdadeira norma é a que contém

⁷⁵ Hans Kelsen, op. cit., p.26.

⁷⁶ Idem, ibidem, p.121 e ss.

a sanção. Assim, a primeira norma – a que não apresenta a sanção em sua estrutura – somente tem razão de ser em razão da segunda. Por essa razão resolveu Kelsen denominar esta de norma primária e aquela de secundária⁷⁷.

Seguindo as reflexões acima, a estrutura completa da norma seria:

[D] (a.b), onde:

(D) é o modalizador deôntico;

a é a norma que não possui sanção em sua estrutura;

b é a norma que possui a sanção em sua estrutura;

Ocorre que *a* e *b* são normas hipotéticas, o que nos permite desmembrar ainda mais a fórmula kelseniana:

[D] ($p \rightarrow q$) . ($\sim q \rightarrow s$), quando a sanção for uma pena ou

[D] ($p \rightarrow q$) . ($q \rightarrow s$), quando a sanção for um prêmio.

Assim, a norma completa somente será válida se ambas as partes se verificarem. Em outros termos: em caso da situação *p* deve ser devida a conduta *q* e não sendo esta realizada, deve ser a sanção *s*.

Não sendo atribuída à norma que possui a sanção em seu interior a função primordial no sistema, mas apenas um fim de aumentar a probabilidade de eficácia de outra norma, como se adota neste trabalho, não é compatível a opção pelo conectivo conjuntivo, como adiante se demonstrará.

⁷⁷ Essa posição foi reformada posteriormente, conforme se verifica em sua Teoria Geral das Normas, p. 181. Lourival Vilanova também não concorda que seja primária a norma que possua a sanção (As Estruturas Lógicas e o Sistema do Direito Positivo, p. 64).

A norma que possui a sanção somente tem razão de ser em decorrência da primeira (que prescreve uma conduta humana que não é a aplicação de uma sanção). Pode, sem qualquer ofensa à razão, existir uma norma sem sua norma complementar, a que possui a sanção. E não é outra a posição do eminente jurista argentino Carlos Cossio, que se valendo de Kelsen, abriu uma nova vertente para o purismo jurídico⁷⁸.

Se a norma que contém a sanção não é mais a principal, como na teoria kelseniana, mas existe apenas em razão da norma que pretende atribuir maior probabilidade de eficácia, o conectivo apropriado é o disjuntivo inclusivo.

Assim, temos: [D] $(p \rightarrow q) \vee (p \sim q \rightarrow s)$, quando a sanção for uma pena.

2.8 A Norma Autônoma

Existem significantes -geralmente o suporte físico é um texto- que quando sujeitos à semiose ao invés de produzirem normas -prescrições da conduta humana- trazem uma série de outras disposições que vão desde a distribuição de competência -os pais podem educar os filhos-, passando pela conceituação -Deus é amor- até afirmações -Jesus é o Messias-. Esses significados, extraídos, via semiose, de tais significantes não são normas, mas podem vir a integrar uma norma.

Com efeito, o enunciado “os pais podem educar os filhos” somente pode ser tratado como norma quando algum pai emite um sinal, por meio de um canal, que decodificado pelo filho significa quando p , deve ser minha conduta q . Assim, a norma passa à forma “meu pai, que pode emitir normas para me educar, prescreveu que quando q , minha conduta deve ser p ”. Nesses termos aquele significado somente passou a ser uma norma quando foi incorporado a uma prescrição da conduta humana. De forma isolada não poderia ser qualificado como norma.

O mesmo se dá com os conceitos e com as afirmações e negações do mundo. Apenas quando incorporados a uma norma podem também receber o *status* de norma.

⁷⁸ Carlos Cossio, *La Teoría Ecológica del Derecho*, p.360-365.

Antes disso não passam de meras proposições descritivas. Assim, ou se é norma e se prescreve uma conduta humana ou então não se passa de uma proposição descritiva. O sincretismo geralmente ocorre porque os enunciados podem trazer tanto proposições, como normas, o que leva os incautos a apressadamente afirmarem que tudo é norma, sem promover a devida distinção.

Kelsen, com todo seu perfeccionismo, também tratou do tema, mas chamou de normas autônomas aquelas que não apresentam uma sanção⁷⁹. Entendo, entretanto que o fato de uma norma não possuir uma sanção não a invalida, não lhe tira esta qualidade. Fica comprometida sua eficácia: se a conduta prescrita será realizada. Nada obstante, isso não lhe tira o caráter de norma, haja vista que continua, mesmo sem sanção, a ser uma prescrição da conduta humana.

⁷⁹ Hans Kelsen, op. cit., p.60-65.

BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 4ª ed. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Beneditte. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BARNES, Jonathan. *Filósofos pré-socráticos*. 2ª ed. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Flório de Angelis. São Paulo: Edipro, 2000.
- BENSE, M; WALTER, E. *La semiótica*. Barcelona: Anagrama, 1975.
- Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2003
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10ª ed. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Roteiro de lógica jurídica*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- COSSIO, Carlos. *Teoría egológica del derecho*. Buenos Aires: [s.e], 1964.
- DUBOIS, Jean *et al.* *Dicionário de lingüística*. 8ª ed. Trad. Frederico Pessoa de Barros *et al.* São Paulo: Cultrix, 2001.
- ECO, Umberto. *O signo*. 3ª ed. Trad. Maria de Fátima Marinho. Lisboa: Editorial Presença, [s.d.].
- ECO, Umberto. *Kant e o Ornitorrinco*. Trad. Ana Thereza B. Vieira. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- ECO, Umberto. *Tratado geral de semiótica*. 4ª ed. Trad. Antonio de Pádua Danesi e Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2002.
- ECO, Umberto. *Semiótica e filosofia da linguagem*. Trad. Mariarosaria Fabris e José Luiz Fiorin. São Paulo: Ática, 1991.
- EPSTEIN, Isaac. *O signo*. 7ª ed. São Paulo: Ática, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25ª ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- GRAU, Eros Roberto. *in* Revista Consulex, ano I, nº 3, março/1997.
- HEGENBERG, Leônidas. *Dicionário de lógica*. São Paulo: EPU, 1995.
- HEGEL, G. F. *Filosofia del Derecho*. [s.t.].Espanha: [s.ed.], 1975.

- HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizz da Silva e Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. 19ª ed. Trad. Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 2003.
- KANT, Immanuel. *Princípios metafísicos de la doctrina del derecho*. [s.t.]. México: [s.ed.], 1978.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, Editor, 1986.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Além do bem e do mal: prelúdio de uma filosofia do futuro*. Trad. Armando Amado Júnior. São Paulo: WVC, 2001.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Os pensadores pré-socráticos: vida e obra*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica*. Trad. Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- PERELMAN, Chaïm. *Retóricas*. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- REALE, Miguel. *O Direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de lingüística geral*. 25ª ed. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2003.
- TELES JÚNIOR, Goffredo. *Tratado da consequência*. São Paulo: Livros Jurídicos, 1962.
- VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no direito*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- VON LISZT, Franz. *A teoria finalista no direito penal*. Trad. Rolando Maria da Luz. Campinas: LZN Editora, 2003.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-philosophicus*. 3ª ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Edusp, 2001.